

COMISSÃO ELEITORAL – Posicionamento 001 – em 08/01/2025

Competência desta Comissão para conceder prazo de 30 dias, a todos os Fotoclubes, para que regularizem suas pendências em documentos e situações fiscais durante o processo eleitoral

Prezado Sr. Reginaldo Aparecido Leme Pedroso e demais requisitantes

Em atenção ao seu requerimento recebido em 07/01/2025, prestamos os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente, sublinhamos que cabe a esta Comissão Eleitoral seguir as disposições regulamentares estabelecidas no Regimento Eleitoral e no Estatuto da CONFOTO.

O **artigo 26.1 do Estatuto** traz a seguinte redação:

“Compete à Diretoria Executiva: dirigir e administrar a CONFOTO de acordo com este Estatuto, elaborando os orçamentos, os regulamentos e regimentos internos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais;”

E os **artigos 54 e 55, também do Estatuto**, estabelecem expressamente a competência das Comissões no processo eleitoral:

“Artigo 54: A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Superior, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados de fotoclubes que não estejam concorrendo aos cargos competidos.”

“Artigo 55: A Comissão Eleitoral atuará de acordo com o Regimento Eleitoral, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.”

Seguindo a leitura dos dispositivos estatutários acima transcritos, entendemos não ser de responsabilidade desta Comissão Eleitoral a elaboração ou modificação dos textos contidos nos normativos internos já aprovados pela Diretoria Executiva da Confoto, que é detentora exclusiva desta competência, sob pena de infringirmos e extrapolarmos o mandamento regulamentar que nos é aplicado. Nossa atuação limita-se à interpretação dos dispositivos expressos e à execução obediente ao Regimento Eleitoral no fluxo dos trabalhos.

Seguimos, portanto, com a interpretação:

No que diz respeito à regularidade dos Clubes filiados para participarem do processo eleitoral, de fato o Artigo 3º, § 2º do Regimento Eleitoral estabelece o dia da publicação do Edital Convocatório para a AGO, 26/12/2024, como data base para verificação da situação dos Clubes:

“Art 3º, §2º - Poderão votar todos os sócios efetivos filiados à CONFOTO até a data da divulgação do Edital da Assembleia da eleição e que estejam gozando dos seus plenos direitos de associado.”

Entendemos que a redação é clara quando expressa que, **naquela data marco**, 26/12/2024, todos os clubes **até então filiados à Confoto** teriam sua situação analisada no aspecto da regularidade, seja pelo envio de suas respectivas Atas de AGO, que via de regra ocorre tão logo registradas em cada Assembleia de constituição de suas diretorias, seja pela situação financeira ou outras regularidades fiscais. Esse trabalho não é da Comissão Eleitoral, mas, sim, da Diretoria Executiva da CONFOTO, que detém esses documentos e as demais informações. Tanto assim, que o próprio Regimento previu, em seu artigo 3º, § 1º, que a lista dos Fotoclubes aptos a participar do processo eleitoral seria enviada à Comissão pela Confoto.

“Art. 3º, §1º - A lista atualizada dos associados da CONFOTO será entregue à Comissão Eleitoral, pela Diretoria atual dentro do prazo estipulado, no Edital anteriormente mencionado.”

É certo que o Regimento abriu uma única e pontual exceção, prevista em seu artigo 8º:

“Art. 8º – [...] Para os fotoclubes cujo mandato da diretoria se encerre entre 25 de novembro de 2024 e 25 de janeiro de 2025, será concedido um prazo adicional de 60 dias após o término do mandato. Durante esse período, a ata da eleição anterior continuará válida para todos os efeitos legais, inclusive para fins de inscrição na chapa.”

Entendemos que essa hipotética situação tem o intuito de alcançar, salvo melhor juízo, eventuais Clubes, já filiados à Confederação em 26/12/2024, que tenham realizado suas assembleias estatutárias e eleito novas diretorias naquele intervalo de tempo estabelecido, que é muito próximo ou dentro do processo eleitoral da CONFOTO, e **que já estivessem gozando de seu pleno direito de associado até esse período**, considerando o texto expresso no art. 3º, §2º do Regimento Eleitoral. Para tal situação, achou por bem a Diretoria Executiva **prorrogar**, que é diferente de conceder prazo adicional para o Clube fazer qualquer regularização antes não obtida, por 60 dias, a vigência da Ata imediatamente anterior para que, obviamente, alcance o período de eleição da Confoto.

Sendo assim, não nos parece ter havido concessão discriminatória de prazo, como alegado em seu requerimento, para que determinados Clubes pudessem “regularizar” situações que estivessem pendentes antes da publicação do Edital. O que concluímos é que os Clubes, devidamente regulares em 26/12/2024, que eventualmente estivessem na situação de transição de suas diretorias devido aos trâmites cartorários de suas Atas, excepcionalmente tivessem a vigência da Ata anterior prorrogada por 60 dias. Essa é a interpretação debatida e concluída nessa Comissão Eleitoral.

Quanto à regularidade financeira de que trata seu requerimento, não há previsão expressa do Regimento sobre esse tema pontual, o que impossibilita qualquer interpretação desta Comissão. **Caberá à Diretoria Executiva**, a quem recomendamos levar o questionamento, validar ou não o pagamento de anuidades atrasadas antes do dia 06/02/2025 para que o Clube tenha direito a voto, desde que, voltando à exigência expressa no art. 3º, § 2º do Regimento Eleitoral, esteja regular com a documentação nas datas antes referidas e no gozo de seu pleno direito de associado. Diante da hipótese de haver análise de tal situação na Diretoria Executiva da CONFOTO, assumimos o compromisso de requisitar a ela, na véspera da AGO, uma nova lista atualizada dos Clubes aptos a votar, bem como seus respectivos representantes.

Sendo o que temos debatido e concluído nesta Comissão Eleitoral, e na espera de termos satisfeito seus questionamentos,

Subscrevemo-nos

Atenciosamente

Comissão Eleitoral da CONFOTO

Marisa Colares, Técia Borges, Marilise Cesa, Normilson Oliveira e Rafael Leopoldi Alves